



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 024/2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“ALTERA O ART. 69 DA LEI MUNICIPAL N° 1.900/91, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO”.***

A presente proposição tem por finalidade precípua ampliar a margem de crédito consignado aos servidores municipais, ativos e inativos, através da elevação do limite de comprometimento, passando dos atuais 30% para 40%.

Como é notório, o crédito consignado é o que apresenta as menores taxas de juros do mercado disponíveis para as pessoas físicas, resultado da sua baixa probabilidade de inadimplência.

O atual cenário econômico, como decorrência da pandemia da Covid-19 e ora somado ao conflito na Europa, tendem a provocar a alta de preços nos produtos de primeira necessidade e, por conseguinte, impactam diretamente nas pessoas com menor poder aquisitivo, as quais são as maiores beneficiárias desse tipo de crédito, o que justifica a providência em foco.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

A pandemia já havia motivado o Governo Federal a editar a Medida Provisória que ampliou a margem do crédito consignado para 35%, a qual foi extensiva a todo o funcionalismo público, resultando na Lei Federal nº 14.131, de 30.03.2021, mas cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 2021. E, presentemente, com a edição da Medida Provisória nº 1.106, de 17.03.2021, a margem se elevou para 40%, contudo exclusiva para os segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Porquanto, para ampliar a atual margem do crédito consignado aos servidores do Município, nos iguais moldes concedido aos segurados da Previdência Social, é necessário a edição de lei municipal, pelo que ora se propõe a alteração do artigo 69 da Lei do Regime Único.

Para tanto, além da alteração do limite percentual o projeto também contempla a definição das parcelas da remuneração que compõem a base de cálculo e o mês de competência considerado para a sua apuração.

Por fim, válido ressaltar que compete ao servidor definir o valor da parte da sua remuneração que pretende comprometer, cabendo a cada qual a responsabilidade pela dívida contraída junto ao agente financeiro.

Em linha de conclusão, pelo exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 12 de agosto de 2022.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 024/2022

Altera o art. 69 da Lei Municipal nº 1.900/91,
que dispõe sobre o Regime Jurídico dos
Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 69 da Lei Municipal nº 1.900, de 27 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Ressalvados os casos de imposição legal ou mandado judicial e os casos de consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, mediante autorização expressa do servidor, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º. A consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, de que trata o “caput”, será realizada a critério da administração até o limite de quarenta por cento (40%) da remuneração ou provento.

§ 2º. Considera-se remuneração, para efeitos do disposto no § 1º, o vencimento acrescido das parcelas incorporadas, bem como do valor da função gratificada, da gratificação de função e do adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade.

§ 3º. O limite de que trata o § 1º será calculado com base na remuneração, conceituada no § 2º, ou provento percebido no mês de competência anterior a autorização da primeira parcela consignada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.